



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Inácio Bento de Moraes Júnior

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA,
NO ÂMBITO DE OBRAS. Julga-se regular com recomendação.
Determinando-se o arquivamento dos presentes autos.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 1885/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06436/08** trata agora de **Inspeção Especial** realizada no município de Guarabira, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC2-TC-00628/2010 (fls. 261/262)**, quando do julgamento da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº **03/08**, seguida de Contrato Nº **048/08**, no valor Total **R\$ 272.812,52 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 208/213)**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, elaborou relatório Nº **0540/10/11 (fls. 265/268)**, informando que:

- Foi realizada diligência “*in loco*” no município de Guarabira, precisamente ao acesso da Unidade Industrial Guaraves, localizada à Rodovia PB 057;
- O objeto da Licitação Tomada de Preços não foi atingido, tendo em vista a não conclusão da obra;
- Os serviços executados foram compatíveis com as despesas pagas no montante de **R\$ 22.193,27 (vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**;
- Os preços estão de acordo com os praticados à época.

Concluindo, a Auditoria sugeriu que o DER fosse notificado para explicar os motivos da paralisação da obra.

Notificado na forma regimental, o Sr. Solon Alves Diniz, Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento **(fls. 273)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, por meio de parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **(fls. 275/278)**:

1. **Regularidade Formal** da obra realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem no Município de Guarabira, de acesso à Unidade Industrial da Guaraves, com início na gestão do Diretor Superintendente Sr. Inácio bento de Moraes Júnior, no exercício de 2008;
2. **Recomendação ao atual alcaide** para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, pela regularidade formal da obra realizada no DER, com a recomendação sugerida, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06436/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar **Regularidade Formal** das despesas com obras, objeto do presente feito, realizada no Município de Guarabira, **recomendando-se** ao atual alcaide para que tenha estrita observância as normas consubstanciadas na Lei de Licitação e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial